

# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO CMI N.º 113/2020.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMRA MUNICIPAL DE IBIRACÚ.

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, comparece à presença de V. Ex<sup>a</sup> para requerer, após ouvido o Egrégio Plenário, que seja encaminhamento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a seguinte indicação:

**- Que seja providenciado o encaminhamento à Câmara Municipal de Projeto de Lei (alteração da lei de parcelamento do solo urbano) para fixar/definir o comprimento da faixa não edificável ao longo da faixa de domínio da Rod. BR-101 e dentro do perímetro urbano do Município, observando-se o limite mínimo de 05 (cinco) metros de cada lado, nos termos do quanto estabelecido e permitido pela Lei Federal n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019.**

## JUSTIFICATIVA:

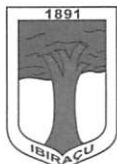
O objetivo da presente indicação é que o Executivo Municipal possa, dada a sua iniciativa privativa para deflagrar o processo legislativo em tal matéria, encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal definindo a largura da faixa *non aedificandi* no perímetro urbano do Município de Ibiracú.

Até a publicação da Lei Federal n.º 13.913/19, referida faixa tinha largura definida somente pela União, como sendo de 15m (quinze metros), faltando ao Município competência legislativa para alterar referida metragem. Todavia, o atual ordenamento jurídico autoriza que cada município defina a largura da faixa *non aedificandi* em seu perímetro urbano.

Importa ressaltar que recentemente, com as obras da ECO 101 na Rodovia BR 101, diversos moradores e empresários locais viveram período de muita insegurança e medo, de terem seus respectivos imóveis demolidos, quando já edificadas, ou impedidos de construir até o limite de 15m a partir da faixa de domínio, em razão do tamanho da faixa *non aedificandi*.

A redução de 15 m para 5 m é a que se pretende seja estabelecida e que, inclusive, é a adequada à realidade local, sendo certo que não





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

prejudicará as obras da BR 101 e garantirá o direito de habitação e a exploração de atividade comercial/empresarial, sem que seja inviabilizada a segurança no trânsito.

Nestes termos,  
pedem deferimento.

Ibiracú, 15 de junho de 2020.

---

**ALOIR PIOL**  
**Vereador**

---

**MAXUEL DE OLIVEIRA SENA**  
**Vereador**

---

**PAULO RODRIGUES QUARESMA**  
**Vereador**

---

**JOSÉ HERVAN PIGNATON**  
**Vereador**

---

**WEVERTON FERREIRA TONON**  
**Vereador**

---

**OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI**  
**Vereador**

---

**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
**Vereador**

---

**JOSÉ GERALDO ROSSI**  
**Vereador**

---

**CLEBER RODRIGUES**  
**Vereador**

